LEI Nº 1.827, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador, fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Codó/MA, ligado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Finanças e Planejamento do Município de Codó/MA.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:
I- Auxiliar na elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
II- Discutir e apreciar eventual proposta de projeto de lei que vise instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Codó/MA;
III- Acompanhar a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Codó/MA;
IV- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada biênio;
V- Promover aproximação entre as necessidades reais da população e as políticas públicas relativas ao saneamento;
VI-Fiscalizar medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município;
VII- Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;
VIII- Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo sobre temas simultaneamente afetos ao Conselho e aos interesses da população;
IX- Fiscalizar a execução da Política Municipal referente ao saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;
X- Fomentar a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
XI- Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

XII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas referentes ao tema prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto por 10 (dez) membros, de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído:
I – Por um representante de cada Secretaria Municipal indicada abaixo e um representante da autarquia municipal:
a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Finanças e Planejamento;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
e)Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Direito da Mulher, da Segurança Alimentar e da Igualdade Racial;
f)SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

II – Por 05 (cinco) representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:
a) 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
b) 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores urbanos;
c) 01 (um) representantes de associação de moradores de bairros.
§1º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.
§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual duração.
§ 4º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, inclusive por substituição, através de oficio ou circular para a composição do Conselho Municipal.

Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.
§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, sendo sua ausência suprida pelo Primeiro Secretário, e a deste último pelo Segundo Secretário.
§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais com representatividade no Conselho Municipal de Saneamento Básico serão dele excluídas quando, alternativa ou cumulativamente:
I –Transferir a base territorial de atuação do Município de Codó;

II –Verificar-se a ocorrência de irregularidades no seu funcionamento, desde que devidamente comprovadas;
III –Receber penalidades administrativas de natureza grave.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:
I –Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II –Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV –Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V –For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Capítulo II
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no Município de Codó/MA.

Art. 14. Constituir-se-ão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I – Repasses federais e/ou estaduais vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
II – Transferências de recursos do orçamento próprio;
III – Recursos resultantes de doações ou legados de qualquer ordem;
IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

Art. 15. Vincular-se-á o Fundo Municipal diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Finanças e Planejamento.
§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa.
§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, Finanças e Planejamento o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, por meio do seu titular, devendo:

I –Disponibilizar ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
II –Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
III –Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
Parágrafo Único. O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.
Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, as atribuições de seus membros e outros assuntos.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de julho de 2018.

Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Prefeito Municipal